



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91
Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636.1133 e 636.1134
CEP 62.540-000 — AMONTADA - CE

LEI No. 243

de 26 de Junho de 1996.

Concede isenção de ISS às entidades
que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO
CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-CE aprovou e
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É concedida isenção no recolhimento de ISS às Associa-
ções Comunitárias juridicamente constituídas e beneficiadas com Projetos am-
parados pelo Programa São José, inclusive para os já executados.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos 26 de Junho
de 1996.


JOSE ABILIO BRUNO
Prefeito Municipal

SERIEDADE E COMPETÊNCIA